



Cosmético

Natural e Orgânico

L'essence Fragrances

REFERENCIAL ECOCERT PARA COSMÉTICOS NATURAIS E ORGÂNICOS

JANEIRO DE 2003

Este referencial constitui uma tradução livre adaptada do referencial privado ECOCERT, constituído no âmbito do Dec.95354 de 30.03.95, que rege a certificação de produtos industriais e serviços na França , em parceria com profissionais do setor de cosméticos, interessados na valorização das substâncias naturais, no respeito ao meio

ambiente e ao consumidor; em colaboração com especialistas independentes; em relação com organismos europeus (especialmente ingleses e alemães), com o objetivo de harmonizar conceitos e estabelecer as bases de uma regulamentação comum.

ECOCERT SAS
BP 47 32600 L'ISLE JOURDAIN - FRANÇA

Propriedade de Ecocert – 16.01.2003



INTRODUÇÃO

Este referencial é o resultado de uma parceria entre a ECOCERT e alguns profissionais do setor de cosméticos na busca de solução às seguintes questões:

- A inexistência, até o momento, de referencial oficial relativo aos cosméticos à base de substâncias naturais, orgânicos.
- A dificuldade, para o consumidor, de reconhecer produtos fabricados com uma quantidade significativa de substâncias naturais e orgânicas e segundo processos respeitosos do meio ambiente.
- A necessidade de apoiar os fabricantes de produtos cosméticos reforçando o respeito para com as qualidades das substâncias naturais e do meio ambiente. Em outras palavras, trata-se reconhecer o "savoir-faire" de alguns fabricantes de cosméticos que respeitam a natureza ao longo de todo o processo de produção.



PRINCÍPIOS DE BASE DO REFERENCIAL

- privilegiar o natural e a origem natural em relação a qualquer outra origem.
- privilegiar a utilização de ingredientes provenientes da agricultura orgânica, maior garantia do respeito aos valores naturais
- ser transparente na comunicação com consumidor
- valorizar a vontade dos fabricantes de melhorar a qualidade de seus suprimentos e produtos
- deixar uma abertura suficiente para permitir a adaptação permanentemente das exigências ao progresso técnico e à evolução da legislação.
- aplicar o princípio de precaução quando se tratar de temas que suscitem dúvidas à comunidade científica quanto ao respeito ao consumidor e/ou ao meio ambiente.

BASES REGULAMENTARES DO REFERENCIAL

Este referencial é uma tradução livre do Referencial Ecocert para cosméticos naturais e orgânicos, constituído no âmbito do Dec.95354 de 30.03.95, que rege a certificação de produtos industriais e serviços na França, em parceria com profissionais do setor de cosméticos, interessados na valorização das substâncias naturais, no respeito ao meio ambiente e ao consumidor; em colaboração com especialistas independentes; em relação com organismos europeus (especialmente ingleses e alemães), com o objetivo de harmonizar conceitos e estabelecer as bases de uma regulamentação comum.

O referencial aplica-se aos produtos cosméticos tal como definidos pela legislação sobre esses produtos respeitada também a regulamentação sobre o modo de produção orgânica. Assim, todo candidato à certificação dos produtos cosméticos orgânicos deve ter conhecimento dos textos regulamentares sobre cosméticos e produção orgânica e, igualmente das regras previstas pelo Código do Consumidor.

DEFINIÇÃO DE COSMÉTICOS

São todas as substâncias ou preparados, que não os medicamentos, destinados a entrar em contato com as diversas partes superficiais do corpo humano, especialmente a epiderme, pêlos, unhas, lábios e os órgãos genitais externos, ou com os dentes e as mucosas bucais, visando exclusiva ou principalmente, limpá-los, perfumá-los, modificar seu aspecto, protegê-los, mantê-los em bom estado ou corrigir os odores corporais, incluídas as listas indicativas por categoria de produtos, contidas nos textos legais mencionados antes.

CAMPO DE APLICAÇÃO

1. Produtos cosméticos destinados a portar indicações referentes a sua origem natural e ao modo de produção orgânica.
2. O presente referencial se aplica sem prejuízo das disposições legais que regem a fabricação, o controle, o acondicionamento, a colocação no mercado, a rotulagem, a importação e a distribuição dos produtos.
3. Essas indicações aplicam-se aos produtos definidos no referencial, desde que uma quantidade mínima dos ingredientes dos mesmos possuam ou sejam aptos a possuir indicações referentes a sua origem natural e ao modo de produção orgânica.

DEFINIÇÃO DE COSMÉTICOS

DEFINIÇÕES

1. Para efeito deste referencial entende-se por:

- a) Contaminantes: Substâncias presentes nas matérias primas em proporções que geram poluição (resíduo) e, eventualmente, riscos de toxicidade (metais pesados, hidrocarbonetos, pesticidas, dioxinas, radioatividade, OGM, micotoxinas, resíduos medicamentosos, nitratos, nitrosaminas) (Cf. Anexo III).
- b) Cosmético natural: Conjunto de produtos cosméticos compostos de ingredientes naturais, conforme definido neste referencial.
- c) Embalagem primária: O primeiro recipiente fechado do produto
- d) Embalagem secundária: Qualquer outra embalagem que não a primária.
- e) 1.1. Gama de produtos: Categoria de produtos dotados de características comuns ou próximas e que podem ser agrupados para fins de planejamento e/ou comercialização. Assim, os produtos de uma mesma gama são, pelo menos, vendidos com a mesma marca.
 - 1.2. Ingrediente: Todas as substâncias utilizadas na preparação dos produtos anrangidos por este referencial. A água adicionada quando da fabricação do produto final é, portanto, um ingrediente completo (sem prejuízo da legislação vigente).
- f) Ingrediente natural » ou « matéria prima natural: Todo produto vegetal, animal ou mineral, não transformado, proveniente diretamente de exploração agrícola, obtido exclusivamente pelos processos físicos listados no Anexo I, e que atenda aos critérios de qualidade definidos no presente referencial. A água adicionada quando da fabricação do produto final é, portanto, um ingrediente natural.
- g) Ingrediente de origem natural: Todo ingrediente natural transformado através de processos químicos autorizados, listados no presente referencial (Cf. Anexo I,) e que atenda aos critérios de qualidade definidos no mesmo.

Referencial para cosméticos naturais e orgânicos

h) Ingrediente certificado Orgânico: Todo produto oriundo de uma unidade de produção vegetal ou animal orgânica, ou seja, conforme com as regras de produção orgânica

Obs: Ingredientes minerais ou marinhos não incluídos nos regulamentos orgânicos estão em conformidade com as exigências do presente referencial relativas aos produtos naturais. A água adicionada quando da fabricação do produto final também é um ingrediente não certificado orgânico.

i) Lote: Quantidade definida de um produto semi-acabado ou acabado, fabricado durante uma mesma série completa de operações de produção, a partir dos mesmos ingredientes estocados no mesmo momento, nas mesmas condições.

j) Produção: Conjuntas operações efetuadas na fábrica ou no laboratório, visando a obtenção, o acondicionamento, a rotulagem dos produtos abrangidos por estas normas, nessa fábrica ou nesse laboratório.

DEFINIÇÃO DE COSMÉTICOS

ROTULAGEM E COMUNICAÇÃO

1. Indicações de uso obrigatório na rotulagem

a) Denominações que permitem a identificação do referencial:

Os produtos definidos pelo presente referencial e que atendem suas normas quanto aos ingredientes e composição do produto final beneficiam-se das menções obrigatórias:

« COSMÉTICO ECOCLÓGICO » ou « COSMÉTICO ECOLÓGICO E ORGÂNICO ».

b) As referências ao organismo de controle e à menção:

As referências sobre a certificadora e a norma devem aparecer sobre os rótulos dos produtos de forma agrupada e, de preferência, sobre a face principal do rótulo. Além disso, elas não devem ser mais destacadas do que a denominação de venda. A referência a certificadora deve ser na forma linear e sob o selo :

« Certificado pela ECOCERT SAS BP 47 32600 LÍS LE JOURDAIN »

c) Reivindicação das características essenciais da norma:

Referencial para cosméticos naturais e orgânicos

Sempre que seja feita referência à certificação em peças de publicidade, na rotulagem ou na apresentação do produto, as seguintes características deverão aparecer com as referências ao organismo certificador:

- « X% do total dos ingredientes são de origem natural » (essa percentagem em massa não pode ser inferior a 95%)
- « X% do total dos ingredientes são oriundos da agricultura orgânica » (essa percentagem em massa não pode ser inferior a 10% para o selo Ecológico e Orgânico e a 5% para o selo Ecológico)

d) Indicações relativas aos ingredientes orgânicos:

Os ingredientes orgânicos devem ser marcados, na lista dos ingredientes, com um asterisco, relacionado à indicação: “Ingredientes oriundos da agricultura orgânica”

Cada ingrediente no caso, e a indicação citada acima, que o acompanha, devem ser escritos na mesma cor, e em formato e estilo de letra idênticos.

e) Condições de utilização das indicações ligadas ao referencial:

Um produto que atenda o presente referencial só pode se beneficiar das indicações ligadas ao mesmo se a unidade de produção e o produto foram inspecionados pela ECOCERT. Os procedimentos da auditoria, de inspeção e de vigilância são aplicáveis paralelamente: ao exterior da empresa, aos locais de fabricação e a terceirizados. As indicações de conformidade obrigatórias sobre a rotulagem devem, também, figurar sobre as embalagens, impressos e outros meios de comunicação.

2. Medidas de transparência diante do consumidor:

a) Recomendações referentes à compreensão dos componentes :

Dar-se-á preferência à linguagem vernacular de certos ingredientes (ativos vegetais e animais), na medida que o nome científico desses ingredientes possua um equivalente vernacular. Essa tradução pode ser colocada sobre a embalagem e/ou sobre um prospecto anexo à embalagem (bula, brochura ou outro instrumento de informação). Essa tradução pode ser feita num parágrafo intitulado « Composição » onde a lista dos ingredientes deve ser mencionada de forma completa, de acordo com a lista de nomes científicos intitulada « Ingredientes ».

b) Menções facultativa relativas à certas exigências do referencial:

- a não utilização de produtos etoxilados e glicóis.
- a não utilização de testes dos produtos finais em animais.
- a não utilização de ácido para-hidroxibenzoico e seus ésteres.

DEFINIÇÃO DE COSMÉTICOS

REGRAS PARA INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO FINAL

1. Proporções de ingredientes no produto final, comuns às duas indicações de conformidade:

As proporções dos ingredientes no produto final, definidas abaixo, levam em consideração a importância característica da quantidade de água adicionada em uma formulação cosmética. A água é, de fato, um ingrediente completo, natural e não certificável como orgânica.

a. A totalidade dos ingredientes com obrigação de conformidade 100% dos ingredientes devem ser conformes à legislação dos produtos cosméticos e à lista positiva do presente referencial (Anexo II).

b. A porção de ingredientes naturais ou de origem natural no produto final:

No mínimo, 95% do total dos ingredientes devem ser naturais ou de origem natural, atendendo às normas apresentadas nos Anexos I e II.

Essa percentagem poderá ser revista para cima, à medida que o avanço dos progressos tecnológicos permita afinar os objetivos de utilização de substâncias naturais, de respeito ao meio ambiente e ao consumidor.

c. A porção de ingredientes oriundos de síntese pura sobre o produto final

Trata-se dos ingredientes que não atendem ao parágrafo “b” . Eles só podem representar um máximo de 5% do conjunto dos ingredientes. Trata-se das moléculas oriundas de síntese química, consideradas indispensáveis. Elas devem ser conforme à lista positiva (Anexo II -Tabelas I e I bis e Anexo VII), no que se refere aos agentes de conservação, aos agentes que visam a melhor obtenção do produto final (agentes tamponantes, catalisadores) ou agentes específicos de um certo tipo de produto considerado como protetor do consumidor (filtro solar e absorventes de UV). A lista positiva dessas categorias de ingredientes é revisada regularmente em função do aparecimento de avanços tecnológicos que permitem sua não utilização e a manutenção da segurança do consumidor.

Em compensação, no que se refere à parte de ingredientes oriundos da síntese pura de certas moléculas complexas, seu modo de obtenção deve estar em conformidade com o Anexo I e não existe lista positiva.

Referencial para cosméticos naturais e orgânicos

2. Proporções dos ingredientes no produto final, diferenciando as duas indicações de conformidade:

a. Elemento essencial do referencial : a fração de ingredientes vegetais oriundos da agricultura orgânica sobre o total dos ingredientes vegetais:

Dos ingredientes naturais vegetais, um mínimo deve vir, diretamente ou depois da transformação (segundo os processos autorizados no Anexo I), de produtos obtidos segundo as normas de produção orgânica.

Indicação de Conformidade	% de ingredientes vegetais orgânicos sobre o total de ingredientes vegetais (rel. massa/massa)
Ecológico	Mínimo 50 %
Ecológico e Orgânico	Mínimo 95 %

Referencial para cosméticos naturais e orgânicos

b) Porção de ingredientes oriundos da agricultura orgânica no produto final:
Com o objetivo de evitar que alguns produtos específicos contenham quantidade muito pequena de ingredientes oriundos da agricultura orgânica, exige-se uma proporção mínima desses ingredientes no produto final. Esta proporção mínima corresponde às matérias primas provenientes diretamente ou após transformação (por processos autorizados no Anexo I), de produtos obtidos segundo as normas Ecocert para produção orgânica.

Indicação de Conformidade	% de ingredientes vegetais orgânicos sobre o total de ingredientes do produto final (rel. massa/massa)
Ecológico	Mínimo 5 %
Ecológico e Orgânico	Mínimo 10 %

Referencial para cosméticos naturais e orgânicos

c) Quadro-resumo das regras sobre ingredientes no produto final:

Tipos de ingredientes autorizados	
Minimo 95 % de ingredientes naturais ou de origem vegetal (sobre o total de ingredientes)	Maximo 5% de ingredientes de síntese pura (sobre o total de ingredientes)
Ecológico e Orgânico	Ecológico
Minimo 95% de ingredientes vegetais certificados orgânicos sobre o total dos ingredientes vegetais	Minimo 50% de ingredientes vegetais certificados orgânicos sobre o total dos ingredientes vegetais
Para garantir que todos os produtos contendam ingredientes orgânicos as exigências sobre as formulações são completadas pela seguinte porcentagem:	
Minimo 10 % de ingredientes certificados orgânicos sobre o total dos ingredientes*	Minimo 5 % de ingredientes certificados orgânicos sobre o total dos ingredientes*
*Total dos ingredientes, incluindo a água adicionada por ocasião da fabricação do produto Final	

3. Cálculo dos percentuais (Cf. exemplos no Anexo IV)

O cálculo dos percentuais apresentados acima é feito em relação a valores expressos em massa. A porção natural do produto refere-se aos ingredientes naturais como definidos nestas normas.

A porção natural dos ingredientes de origem natural refere-se aos ingredientes utilizados na fabricação dos ingredientes de origem natural. A porção orgânica do produto, refere-se aos ingredientes de base que possuem um certificado de orgânico. No cálculo, a água é considerada como um ingrediente natural, mas não como um ingrediente orgânico.

4. Tipos de ingredientes autorizados

4.1. Ingredientes naturais:

a.) Matérias primas vegetais :

Elas são todas autorizadas, desde que sejam autênticas (Cf. critérios definidos nestas normas), que sua produção ou coleta não provoque degradação da paisagem e desequilíbrio dos ecossistemas, nem ameace a perenidade da espécie em questão. Devem, assim, estar conforme às listas nacionais e internacionais das espécies protegidas e não ser objeto de uma lista positiva específica no presente referencial. Elas devem ser obtidas por processos físicos autorizados no Anexo I.

b) Matérias primas animais extraídas de animais vivos ou mortos são proibidas.

c) Algumas matérias primas animais produzidas naturalmente pelos animais mas não constitutivas dos animais:

São autorizadas e submetidas a restrições, conforme a lista positiva (Anexo II) do presente referencial e conforme as listas nacionais e internacionais de espécies protegidas ou perigosas.

Assim, alguns produtos animais que não provenham de espécies em risco (espécies bovinas, porcinas ou ovinas), cuja obtenção não tenha nenhum efeito nefasto sobre o equilíbrio ecológico e para os quais não haja alternativa de natureza idêntica no mundo vegetal podem ser utilizados. Referência na lista positiva (Cf. Anexo II), passível de revisão segundo os avanços técnicos.

Referencial para cosméticos naturais e orgânicos

d) Matérias primas minerais :

São autorizadas desde que utilizadas para suas propriedades intrínsecas, e que sua extração não provoque poluição e/ou degradação da paisagem, e ainda atendam os critérios de pureza exigidos (Cf. itens pertinentes destas normas.). Assim, não são objeto de uma lista positiva específica no presente referencial.

e) Matéria primas marinhas :

São autorizadas conforme aos artigos precedentes e segundo os respectivos tipos: matérias primas marinhas e vegetais, matérias primas marinhas e animais, matérias primas marinhas e minerais. Assim, os ingredientes naturais marinhos não são objeto de uma lista positiva específica no presente referencial.

4.2. Ingredientes de origem natural

É dada prioridade à utilização de ingredientes de origem natural, provenientes de ingredientes vegetais ou animais certificados orgânicos.

a) Ingredientes de origem vegetal :

São autorizados na medida em que provenham de matérias primas vegetais definidas nestas normas e sejam transformados por processos autorizados pelas mesmas (Anexo I). Assim, esses ingredientes não são objeto de uma lista positiva específica no presente referencial.

b) Ingredientes de origem animal :

São autorizados na medida em que provenham de matérias primas animais definidas nestas normas e sejam transformados por processos autorizados pelas mesmas (Anexo I). Assim, esses ingredientes não são objeto de uma lista positiva específica no presente referencial.

c) Ingredientes de origem mineral :

São autorizados na medida em que provenham de matérias primas minerais definidas nestas normas e sejam transformados por processos autorizados pelas mesmas (Anexo I) e atendam aos critérios de pureza exigidos (Anexo III). Esses ingredientes são objeto de uma lista positiva específica no presente referencial (Anexo II, Tabela II/VI).

d) Derivados das matérias primas marinhas:

São autorizados conforme aos parágrafos precedentes (e segundo os respectivos tipos de sua origem marinha: marinha e vegetal, marinha e animal, marinha e mineral. Assim, esses ingredientes não são objeto de uma lista positiva específica no presente referencial.

e) Água

Os processos de fabricação podem utilizar todo tipo de água: de fonte, de rede, água desmineralizada ; sob reserva de análises ou de atestados que provem sua potabilidade. Assim, por derrogação., admite-se a presença de cloro, como elemento constitutivo de uma estrutura natural da água potável.

f) Ingredientes provenientes da biotecnologia (ou produções néo-naturais)

Trata-se de ingredientes provenientes de culturas in vitro e clonagem, culturas celulares, fermentações com microorganismos. Eles são autorizados na composição de produtos cosméticos, como ingrediente natural, na medida em que sua obtenção seja feita a partir de matéria vegetal ou animal natural, sem a intervenção de organismos geneticamente modificados e pela utilização dos processos citados na lista positiva do Anexo I. Assim, esses ingredientes não são objeto de uma lista positiva específica no presente referencial

4.3. Ingredientes de síntese química pura

a) Agentes de conservação nos produtos finais:

Sem prejuízo da legislação dos produtos cosméticos, os agentes de conservação autorizados no produto final encontram-se no Anexo II (Cf. Tabela I).

b) Agentes de conservação nos ingredientes, autorizados por derrogação.

Todo ingrediente pode conter agentes de conservação, desde que estes agentes sejam idênticos aos autorizados para os produtos finais e, portanto, conformes à lista positiva (Anexo II, Tabela I).

O fenoxietanol e o ácido hidroxibenzoico são também autorizados por derrogação, como agentes de conservação para os ingredientes e não para o produto final. O teor máximo desses dois agentes não deve ultrapassar 0,5% (unidades: massa sobre massa), no produto final.

Os teores máximos de cada conservante autorizado pelo presente referencial devem referenciar-se na legislação que estabelece a lista dos conservantes que os produtos cosméticos podem conter.

c) Ingredientes obtidos pela síntese química pura

Eles não podem entrar na composição dos produtos abrangidos pelo presente referencial.

Concretamente, não são autorizados :

- os corantes sintéticos
- os perfumes (aromas) de síntese
- os antioxidantes de síntese
- os emolientes de síntese
- os óleos e as gorduras de síntese

Referencial para cosméticos naturais e orgânicos

- os silicones de síntese
 - os ingredientes provenientes da indústria petroquímica
 - assim como todo outro tipo de produto que possa ser produzido naturalmente.
- Por derrogação, algumas moléculas sintéticas ditas indispensáveis são autorizadas, mediante consulta a certificadora.

5. Qualidades dos ingredientes e do produto final

- Todo ingrediente e seus derivados devem ser considerados não poluídos por contaminantes (Anexo III).
- CrITÉrio de autenticidade:**
Certos ingredientes só são autorizados se corresponderem estritamente à definição de ingrediente natural, isto é, não tenham sofrido qualquer transformação química. Trata-se dos óleos essenciais e resinas.
- Tratamentos ionizantes proibidos:**
O produto final ou seus ingredientes não devem ser submetidos a tratamentos por meio de raios ionizantes.
- Tecnologia de manipulação genética proibida:**
Os ingredientes não podem ser provenientes de processos que utilizem organismos geneticamente modificados.
- Ausência de nitrosaminas.**
Os ingredientes e os produtos finais não devem gerar a formação de nitrosaminas.
- Testes dos produtos em animais são proibidos.

DEFINIÇÃO DE COSMÉTICOS

REGRAS DE PRODUÇÃO

1. Estocagem

a) Locais de estocagem dos ingredientes.

Os locais de armazenagem das matérias primas orgânicas, das matérias primas naturais não orgânicas e dos outros ingredientes devem ser todos fisicamente separados e identificados.

b) Locais de estocagem dos produtos finais.

Da mesma forma, os locais de estocagem dos produtos finais, devem ser fisicamente separados de todos os outros produtos e identificados.

2. As operações de produção

As operações de produção (fabricação, acondicionamento e embalagem) devem ser efetuadas por série completa, separadas fisicamente ou no tempo, de operações similares referentes a produtos não abrangidos pelo presente referencial. Se as mesmas não são efetuadas frequentemente, devem ser anunciadas previamente, com prazo fixado em concordância com a certificadora.

Devem ser tomadas todas as medidas necessárias para assegurar a identificação dos lotes e evitar misturas com produtos não obtidos conforme estas normas.

3. Processos de fabricação

a) Princípios de base.

Os processos de fabricação utilizados devem ser simples, não poluentes, e permitir a obtenção dos produtos o mais biodegradáveis possíveis assim como a conservação das qualidades das matérias primas (particularmente princípios ativos). Eles são apresentados no Anexo I.

b) A química do cloro.

Os processos de fabricação não podem lançar mão da química do cloro (gases clorados, qualquer derivado do cloro).

4. Acondicionamento e embalagem

a) Acondicionamento (ou embalagem primária).

O acondicionamento será feito dentro do mais estrito respeito ao meio ambiente e, portanto, sob formas e volumes recicláveis e de baixo consumo de energia. Assim, não são autorizadas as embalagens primárias que contenham :

- PVC
- Poliestireno expandido

b) Alguns gases propulsores são proibidos.

Os pulverizadores, atomizadores ou brumizadores que utilizam gas sob pressão tal como propano, butano, isobutano ou dimetil éter), representando um perigo potencial, são proibidos

c) Embalagens secundárias

São recomendados, para as embalagens secundárias e/ou sobre-embalagens, os materiais recicláveis, não poluentes e/ou que provenham de material reciclado.

DEFINIÇÃO DE COSMÉTICOS

SISTEMA DE CONTROLE

1. Rastreabilidade

a) Rastreabilidade interna e externa

A rastreabilidade dos ingredientes até o produto final (interna) e dos produtos finais aos consumidores (externa) deve ser rigorosamente implementada.

b) Gestão dos riscos

No momento da recepção de uma matéria prima orgânica, o operador deve verificar o fechamento da embalagem e a presença das indicações de inspeção e conformidade com o modo de produção orgânica. O resultado desta verificação deve ser explicitamente mencionada nos relatórios visados no Anexo V.

No momento da recepção de um ingrediente de origem natural, o operador deve verificar o fechamento da embalagem e a presença das garantias de conformidade com exigências do presente referencial. O resultado desta verificação deve ser explicitamente mencionada nos relatórios visados no anexo V.

Quando a verificação deixar dúvidas sobre a procedência (origem) de um ingrediente de um fornecedor, tal ingrediente só poderá ser utilizado na transformação após a eliminação da dúvida.

2. Condições de certificação (Cf. Anexo V)

a) Para que um produto seja certificado, é preciso que :

- o controle seja feito segundo um plano-padrão de inspeção que contenha uma descrição detalhada das medidas de controle e das medidas de precaução exigidos pela certificadora. Cada empresa nesse caso será informada sobre o desenvolvimento do controle.
- o operador aceita a aplicação de todas as medidas previstas pelo controle, para a obtenção da licença e dos certificados dos produtos.
- sanções sejam previstas em caso de não respeito dos compromissos.
- a objetividade da ECOCERT diante dos operadores inspecionados pela mesma seja garantida por um Comitê de Certificação que garanta a eficiência do controle.
- A ECOCERT se reserve a possibilidade de ações jurídicas em caso de práticas fraudulentas, por um operador,

Referencial para cosméticos naturais e orgânicos

que comprometa a imagem da certificadora.

b) Documentos pertencentes às unidades de fabricação controladas, colocados à disposição do organismo de certificação:

Com o objetivo de verificar a conformidade do produto o operador que deseja beneficiar-se das indicações de conformidade, « COSMÉTICO ECOLÓGICO e ORGÂNICO » ou « COSMÉTICO ECOLÓGICO » para o produto em questão, deverá colocar à disposição da ECOCERT os seguintes documento :

- uma contabilidade escritural e/ou documental, que permita à certificadora rastrear a origem, a natureza e as quantidades de todos os ingredientes, assim como a utilização dos mesmos (rastreabilidade interna).
- uma contabilidade escritural e/ou documental, que permita à certificadora rastrear as quantidades e os destinatários de todos os produtos finais vendidos (rastreabilidade externa).

Quando se tratar de vendas diretas ao consumidor final, as quantidades são globalizadas por dia.

- a composição exata do produto final e dos ingredientes.

c) Compromisso da certificadora :

A ECOCERT, pelas suas diversas instâncias deve:

- assegurar que, no mínimo, as medidas de controle e de precaução apresentadas neste referencial sejam colocadas em prática nas empresas submetidas a seu controle.

3. Condições de evolução do referencial

a) Modificações feitas no quadro da regulamentação dos produtos industriais.

A ECOCERT procederá as modificações no presente referencial, decorrentes de modificações na legislação, após acordo e validação dos parceiros interessados e, particularmente, do Comitê de Certificação.

c). Atualização e informação

A ECOCERT se compromete a informar, regularmente, os operadores sobre as modificações feitas neste referencial, o qual deve ser considerado como um documento evolutivo, susceptível a atualização e melhorias permanentes.

DEFINIÇÃO DE COSMÉTICOS

MEDIDAS DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE PRÓXIMO

As empresas deverão implementar uma série de medidas de controle interno, ao longo da cadeia produtiva, relativas ao tratamento de todos os resíduos oriundos do processo de produção, visando a proteção do meio ambiente e do pessoal de produção.

a) Relativas à gestão dos efluentes :

Toda empresa deve elaborar um Plano de Melhoria da Gestão dos Efluentes (dejetos oriundos de uma atividade industrial, em estado gasoso, líquido ou sólido fluidificado), cujo objetivo seja o tratamento de todo efluente, de maneira eficaz e racional. Um processo ISO 14000, considerado como uma forma acabada de todo plano de melhoria da gestão ambiental das empresas, será automaticamente aceito.

b) Relativas à gestão dos resíduos :

- Prática da triagem seletiva de papelão, de vidro, de papel e de outros materiais.
- Obrigação de reciclar ou de tratar todos os resíduos.
- Obrigação de confiar os produtos que necessitam de destruição específica e as embalagens não recicláveis a uma empresa especializada em reciclagem.

c) Relativas à limpeza e desinfecção de utensílios/equipamentos e locais de produção:

São proibidos os produtos com combinações persistentes ou dificilmente biodegradáveis, os produtos à base de microorganismos geneticamente modificados, os produtos à base de cloro ou de derivados clorados, os produtos à base de derivados etoxilados, conforme Anexo VI.

d) Relativas à gestão da energia :

Toda empresa deverá elaborar um Plano de Melhoria da Gestão da Energia, com o objetivo de prever uma utilização mais ampla de energias renováveis e atenção às medidas de economia de energia.

e) Relativas à gestão do transporte :

No interior dos veículos de transporte, deverão ser tomadas todas as medidas para evitar a poluição, por contaminantes, dos produtos abrangidos por este referencial, especialmente os produtos transportados a granel, não embalados.

ANEXO I

EXIGÊNCIAS RELATIVAS AOS PROCESSOS DE OBTENÇÃO DAS MATÉRIAS PRIMAS NATURAIS, DE TRANSFORMAÇÃO DESSAS MATÉRIAS PRIMAS E DE FABRICAÇÃO

Esses processos foram selecionados em função dos seguintes critérios:

- processos que permitem a formação de moléculas biodegradáveis;
- processos que permitem o respeito das propriedades cosméticas dos ativos naturais;
- processos cuja boa gestão dos dejetos/resíduos e o gasto energético necessário à sua aplicação permitem a manutenção do equilíbrio ecológico.

TIPOS DE PROCESSOS	PROCESSOS AUTORIZADOS
1. Processos físicos	<ul style="list-style-type: none">• Absorção (sobre um suporte inerte e conforme ao referencial)• Descoloração – desodorização (sobre um suporte inerte e conforme ao referencial)• Moagem• Centrifugação (separação sólido/líquido (torcer, esgotar))• Decantação• Dessecação - secagem (progressiva ou não, por evaporação / natural ao sol)• Deterpenação (se destilação fracionada por vapor d'água)• Destilação ou extração (vapor d'água)• Expressão• Extrações (pela água, sob todas suas formas ou por um outro solvente: álcool etílico, glicerina vegetal, óleos vegetais, CO₂)• Filtragem e purificação (ultrafiltragem, diálise, eletrólise)• Liofilização• Mistura

Referencial para cosméticos naturais e orgânicos

	<ul style="list-style-type: none">• Percolação• Pressão a frio• Pressões a quente (segundo a natureza dos ácidos graxos a extrair)• Esterilização por tratamentos térmicos (segundo as temperaturas que respeitem os ativos)• Peneiração
2. Processos químicos	<ul style="list-style-type: none">• Alquilação• Amidificação• Calcinação dos resíduos vegetais• Carbonização (resinas, óleos vegetais graxos)• Condensação / adição• Esterificação• Eterificação• Fermentação (natural / biotecnológica)• Hidratação• Hidrogenação• Hidrólise• Neutralização (obtenção de sais de Na, Ca, Mg, K)• Oxidação / redução• Processos de fabricação dos anfóteros (amidificação e quaternização)• Saponificação• Sulfatação• Torrefação
PROCESSOS PROIBIDOS (LISTA PASSÍVEL DE ACRÉSCIMOS)	<ul style="list-style-type: none">• Descoloração - desodorização (sobre suporte de origem animal)• Deterpenação (outras que a vapor d'água)• Etoxilação• Irradiação• Sulfonação (em reação principal)• Técnicas que utilizam manipulação genética• Tratamentos com óxido de etileno (desbacterização ...)• Tratamentos que utilizam mercúrio (soda e potassa mercurial)

ANEXO II

LISTA POSITIVA DE SUBSTANCIAS OBJETO DE EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS EM RELAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DE BASE

Esta lista menciona os ingredientes autorizados, por categorias, que são alvo de exigências específicas em relação aos princípios de base.

Coluna função: conforme à nomenclatura comum dos ingredientes utilizados nos produtos cosméticos.

Grafado em cinza: ingredientes autorizados que poderão ser alvo de exigências específicas relacionadas a seus processos de obtenção e/ou a suas matérias primas de origem.

As categorias de ingredientes alvo de exigências específicas são as seguintes:

A. Síntese pura

- . agentes de conservação no produto final e ingredientes listados na Tabela I
- . agentes de conservação nos ingredientes listados na Tabela I bis,
- . outros tipos de agentes considerados indispensáveis listados na Tabela II.

B. Ingredientes naturais (conformidade com os processos físicos do Anexo I)

- . vegetais: não listados pois implicitamente autorizados, já que atendem aos princípios de base.
- . minerais: não listados pois implicitamente autorizados, já que atendem aos princípios de base.
- . produzidos pelos animais: listados na Tabela III, por princípio de precaução.
- . marinhos: não listados pois implicitamente autorizados, já que atendem aos princípios de base

C. Ingredientes de origem natural (conformidade com os processos químicos do Anexo I)

- . vegetal: não listados pois implicitamente autorizados, já que atendem aos princípios de base.
- . animal : não listados pois implicitamente autorizados, já que atendem aos princípios de base.
- . mineral : listados Tabela IV, pois os processos químicos envolvidos são mais complexos do que os listados no Anexo I e geralmente mais poluentes.
- . marinha : listados Tabela V, por princípio de precaução.
- . oriundos das biotecnologias : não listados, para não limitar a pesquisa de novos ingredientes beneficiados desta tecnologia.

TABELA I

Referencial para cosméticos naturais e orgânicos

CATEGORIA	AGENTES DE CONSERVAÇÃO PARA PRODUTO FINAL E INGREDIENTES	
Ingredientes de síntese (A)	Ingrediente	Função
	Ácido benzóico, seus sais e ésteres	Conservante
	Álcool benzílico	Conservante
	Ácido fórmico e seu sal de sódio	Conservante
	Ácido propiônico e seus sais	Conservante
	Ácido salicílico e seus sais	Conservante
	Ácido sórbico e seus sais	Conservante
	Ácido parahidroxibenzoico, seus sais e ésteres	Conservante
	Fenóxi-2-etanol	Conservante

TABELA II

CATEGORIA	OUTROS TIPOS DE INGREDIENTES DE SÍNTESE PURA	
Ingredientes de síntese (A)	Ingrediente	Função
	Fosfato dissódico	Agente tamponante
	Hidróxido de magnésio	Agente absorvente/ tamponante
	Carbonato de potássio	Agente tamponante
	Hidróxido de potássio	Agente tamponante
	Bicarbonato de sódio	Agente tamponante
	Borato de sódio	Agente tamponante
	Carbonato de sódio	Agente tamponante
	Hidróxido de sódio (soda)	Agente tamponante
	Silicato de sódio	Agente tamponante
	Dióxido de titânio	Agente de opacificação

TABELA III

CATEGORIA		INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL	
Ingredientes de naturais (B)	Ingrediente	Função	
	Cera de abelhas	Aditivo	
	Butyris Lac (substância natural da manteiga seca)	Aditivo biológico	
	Caprae lac (substância natural do leite de cabra)	Aditivo biológico	
	Lac ((substância natural do leite de vaca)	Aditivo biológico	
	Lactis proteinum (proteína do soro de leite)	Aditivo biológico	
	Lactoferrina	Aditivo	
	Lactoperoxidase	Aditivo biológico	
	Lactose	Umectante	
	Lanolina	Agente antiestático/emoliente/solvente	
	Mel	Aditivo biológico	
	Ovum (substância natural da gema do ovo)	Aditivo biológico	
	Própolis	Aditivo biológico	
	Geléia real	Aditivo biológico	
	Shellac (resina secretada pelo Laccifer laca)	Emoliente/ Agente filmogeno / Agente de controle da viscosidade	

Referencial para cosméticos naturais e orgânicos

TABELA IV

CATEGORIA	INGREDIENTES DE ORIGEM MINERAL	
Ingredientes de origem natural (C)	Ingrediente	Função
	Oxicloreto de bismuto CI 77163	Pigmento inorgânico/corante
	Carbonato de cálcio CI 77220	Abrasivo/tamponante/opacificante
	Sulfato de cálcio (gipsa)	Abrasivo/opacificante
	Óxidos de cromo CI 77289, 77288	Pigmento inorgânico/corante
	CI 77000 (alumínio)	Pigmento inorgânico/corante
	CI 77007 (lazurita)	Pigmento inorgânico/corante
	CI 77400 (cobre)	Pigmento inorgânico/corante
	CI 77510 (azul de prússia)	Pigmento inorgânico/corante
	CI 77742 (difosfato de amônia e de manganês)	Pigmento inorgânico/corante
	CI 77745 (bis ortofosfato de manganês)	Pigmento inorgânico/corante
	CI 77891 (dióxido de titânio)	Pigmento inorgânico/corante
	CI 77947 (óxido de zinco)	Pigmento inorgânico/corante
	Óxido de cobre	Ativo
	Sulfato de cobre	Aditivo
	Sulfato cúprico	Aditivo
	Fosfato dicálcico dihidratado	Agente abrasivo/agente para produto de higiene bucal
	Silica hidratada	Agente abrasivo/ absorvente/opacificante/ agente de controle da viscosidade
	Hidróxido de ferro	Aditivo
	Óxidos de ferro CI 77480, 77491, 77492, 77499	Aditivo
	Sulfato de ferro	Aditivo
	Carbonato de magnésio CI 77713 (magnesita)	Agente absorvente / Viscosante
	Cloreto de Magnésio	Aditivo
	Óxido de magnésio CI 77711	Agente absovente / agente tamponante /

Referencial para cosméticos naturais e orgânicos

		opacificante
	Sulfato de magnésio	Agente de controle da viscosidade
	Sulfato de manganês	Aditivo
	Sulfato de potássio	Agente viscosante
	Cloreto de prata	Aditivo
	Prata CI 77820	Aditivo
	Sulfato de prata	Pigmento inorgânico/corante
	Fluoreto de sódio	Agente para produto de higiene bucal
	Monofluorofosfato de sódio	Agente para produto de higiene bucal
	Sulfato de sódio	Agente de controle da viscosidade
	Óxido de zinco	Aditivo
	Sulfato de zinco	Agente antimicrobiano/agente para produto de higiene bucal

TABELA V

CATEGORIA		INGREDIENTES DE ORIGEM MARINHA
Ingredientes de origem natural (C)	Ingrediente	Função
	Algin	Ligante / Agente de controle da viscosidade
	Carragena	Ligante/ Estabilizador de emulsão/Agente de controle da viscosidade
	Alginato de potássio	Ligante/ Estabilizador de emulsão/Agente de controle da viscosidade
	Xantofila	Aditivo

ANEXO III

CRITÉRIOS DE PUREZA RELATIVOS ÀS MATÉRIAS PRIMAS E OUTROS INGREDIENTES

Princípio de base:

As matérias primas devem ser autênticas e não poluídas por contaminantes. Os ingredientes derivados das matérias primas não devem ser poluídos por contaminantes.

Lista de contaminantes:

- Metais pesados (elementos, traços metálicos): cádmio, mercúrio, chumbo, cromo, cobre, níquel, zinco, molibdênio, arsênio e selênio
- Hidrocarburetos cancerígenos (benzeno, tolueno, xileno) e hidrocarburetos aromáticos policíclicos (H.A.P.)
- Pesticidas (insecticidas, fungicidas, herbicidas, produtos de desinfecção dos solos pela sua toxicidade, remanescência e resíduos)
- P.C.B. e P.C.D.D./F. (dioxinas)
- Radioatividade
- OGM, para derivados de matérias primas consideradas passíveis de serem produzidas a partir de manipulação genética.
- Micotoxinas
- Resíduos medicamentosos (anticoccidiostáticos, antibióticos de síntese, anabolisantes, etc.) para os produtos animais (cera, leite...)
- Nitratos para os produtos vegetais
- Nitrosaminas

Princípio de fixação dos valores máximos:

- Os valores máximos dos contaminantes serão os da regulamentação geral. Para os contaminantes da lista acima que não possuam valores limites impostos pela regulamentação geral, o nível mínimo de detecção será adotado.

Referencial para cosméticos naturais e orgânicos

Lista dos produtos que podem sofrer controle de autenticidade :

- Óleos essenciais
- Resinas

Plano de Controle:

Será verificado se o sistema de controle interno da empresa satisfaz esse princípio pela aplicação eficaz de procedimentos que, em regra geral, sejam confirmados pelos resultados arquivados e facilmente controláveis.

- Um dossiê por produto, reagrupando todas as garantias dos fornecedores (análises e atestados sobre a origem dos ingredientes, processos de fabricação).
- Um programa de análises de riscos, com o objetivo de completar e verificar as garantias dos fornecedores.
- Garantias de que a obtenção de tal ou tal ingrediente não causa danos ao meio ambiente.
- Procedimentos de conformidade dos produtos finais.

ANEXO IV

EXEMPLOS DE CÁLCULO DAS PROPORÇÕES

Composição de uma loção ECOLÓGICA E ORGÂNICA

- 93% de água floral orgânica;
- 4% de álcool gorduroso natural de origem natural (óleo vegetal + trans-esterificação + redução)
- 1% de conservante (síntese)
- 2% de ativo vegetal orgânico

1) % de ingredientes naturais sobre o total dos ingredientes utilizados :
 $93\% + 4\% + 2\% = 99\% > 95\%$

2) % de ingredientes vegetais certificados orgânicos sobre o total dos ingredientes vegetais utilizados:
 $(93\% + 2\%) / (93\% + 2\%) = 100\% > 95\%$

3) % de ingredientes vegetais certificados orgânicos sobre o total dos ingredientes utilizados
 $93\% + 2\% = 95\% > 10\%$

Composição de um creme ECOLÓGICO E ORGÂNICO

Fase A :

- 2,1 % emulsionante (mistura de 50% álcool gorduroso de origem natural e 50% tensoativo (éter : 40% açúcar vegetal e 60% de álcool gorduroso de origem natural)
- 3,7% fator de consistência (100% álcool gorduroso natural de origem natural)
- 1,5% fator de consistência (100% óleo vegetal orgânico hidrogenado)
- 3% emoliente (100% ésteres mistos de ácidos e de álcoois gordurosos de origem natural)
- 2% emoliente (100% ésteres álcoois gordurosos de origem natural)
- 8% emoliente (100% extrato vegetal orgânico)
- 1% ativo vegetal

Fase B :

- 3% umectante (100% glicerina de origem vegetal)
- 59,9% água potável
- 15% água floral orgânica
- 0,5% conservante (síntese)
- 0,3% perfume/aroma orgânico

1) % de ingredientes naturais sobre o total dos ingredientes utilizados :

$$2.1\%+3.7\%+1.5\%+3\%+2\%+8\%+1\%+3\%+59.9\%+15\%+0.3\% = 99.5\% > 95\%$$

2) % de ingredientes vegetais certificados orgânicos sobre o total dos ingredientes vegetais utilizados :

$$(8\% + 15\% + 0.3\%) / (8\% + 15\% + 0.3\%+1\%) = 95.9\% > 95\%$$

3) % de ingredientes certificados orgânicos sobre o total dos ingredientes utilizados :

$$15\%+8\%+0.3\% = 23.3\% > 10\%$$

Composição de um shampoo suave ECOLÓGICO E ORGÂNICO

- 12% tensoativo (100% éter : 40% açúcar vegetal e 60% álcool gorduroso de origem natural)
- 13% tensoativo anfótero (65 % ácido gorduroso de origem natural 15% acetato (síntese química), 20% amina (síntese química))
- 6 % hidrolisado de proteínas vegetais (40% proteínas vegetais orgânicas + 59.8% água potável + 0,2% conservante)
- 53,7% água potável
- 15% água floral orgânica
- 0,3 % conservante (síntese)

1) % de ingredientes naturais sobre o total dos ingredientes utilizados :
 $12\% + (13 \times 65\%) + (6 \times 99.8\%) + 53.7\% + 15\% = 95.4\% > 95\%$

2) % de ingredientes vegetais certificados orgânicos sobre o total dos ingredientes vegetais utilizados :
 $15\% / 15\% = 100\% > 95\%$

3) % de ingredientes certificados orgânicos sobre o total dos ingredientes utilizados :
 $15\% = 15\% > 10\%$

ANEXO V

O PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Resumo das exigências :

1) No início da implantação do sistema de controle, o operador e a ECOCERT estabelecem :

a) uma descrição completa da unidade de produção, com indicação dos locais de armazenagem, de fabricação (instalações utilizadas) e de acondicionamento/embalagem.

b) todas as medidas concretas a serem tomadas pelo operador, na sua unidade, para assegurar o respeito das disposições do presente referencial. Esta descrição e as medidas em causa serão indicadas em um relatório contra-assinado pelo operador.

2) A certificadora deve efetuar, ao menos uma vez por ano, um controle físico da unidade e uma visita não anunciada. Coletas, visando a busca de produtos não autorizados pelo presente referencial podem ser realizadas. Um relatório de inspeção, contra-assinado pelo responsável pela unidade controlada deve ser feito após cada visita.

3) O operador deve permitir o acesso da certificadora aos locais de estocagem/armazenagem e de produção, assim como à contabilidade e aos elementos de prova a ela relacionados, fornecendo toda informação considerada necessária para fins da inspeção.

4) Os produtos abrangidos por este referencial só podem ser transportados para outras unidades, inclusive atacadistas e varejistas, em embalagens ou frascos fechados, como forma de impedir a substituição de seu conteúdo, com rótulo contendo, sem prejuízo de outras indicações previstas pelas disposições regulamentares:

- o nome e o endereço do responsável de produção do produto
- o nome do produto e a referência ao controle da ECOCERT

A – ETAPAS DO CONTROLE

ECOCERT realiza o controle de todos os produtos cosméticos abrangidos pelo referencial, desde que os meios necessários à sua realização sejam colocados à disposição.

O processo de controle de um operador, junto à ECOCERT, é uma escolha voluntária. Assim, mais do que um simples controle, a ECOCERT estabelece uma parceria com seus operadores, oferecendo um verdadeiro acompanhamento.

Os únicos casos para os quais não se pode estabelecer o controle são:

- a) não conformidade com a regulamentação geral em vigor (falta de autorização para o funcionamento do estabelecimento)
- b) higiene insuficiente
- c) risco identificado para a saúde do consumidor,
- d) modo de produção desrespeitoso à pessoa humana,
- e) situação geográfica que apresente impossibilidade técnica ou riscos para os inspetores.

Etapa 1 : Solicitação de uma primeira avaliação

O operador interessado preenche um formulário de solicitação, cujos dados serão tratados de forma confidencial pela Ecocert.

Etapa 2 : Compromisso de respeito ao referencial

O operador assina um contrato / compromisso de respeito as regras definidas no referencial.

Etapa 3 : Ordem de missão para a inspeção ou auditoria de avaliação

Quando do recebimento do termo de compromisso a ECOCERT designa um inspetor ou auditor que entra em contato para uma primeira visita afim de avaliar a conformidade da produção com o referencial. Uma ou mais visitas sem aviso prévio podem ser realizadas além desta primeira avaliação. Quando das visitas de inspeção aprofundada ou sem aviso prévio podem ser realizadas coletas de amostras que serão em seguida codificadas (para assegurar anonimato) e enviadas aos laboratórios para análise.

Após a visita do inspetor os dados são reunidos num relatório, contra assinado pelo operador, com todas as divergências encontradas. As correspondentes ações corretivas, demonstradas à ECOCERT, permitirão que o operador obtenha a certificação de seus produtos.

Etapa 4 : Processamento dos dados

Após a inspeção o dossiê e as ações corretivas propostas pelo operador são transmitidas ao responsável de certificação, para estudo e constituição do dossiê de certificação. Em seguida, de maneira imparcial (em vista do anonimato dos dossiês e da obrigação de confidencialidade dos membros do comitê) o Comitê de Certificação atribui ao operador uma licença e ao produto um certificado.

O responsável de certificação encaminha então ao operador a licença e o(s) certificado(s), mencionando a lista dos produtos, por categoria (Ecológico e Orgânico ou Ecológico), as solicitações de ações corretivas e os resultados de análises, se for o caso.

Ano seguinte: Inspeção de acompanhamento

Nos anos seguintes um acompanhamento é realizado através de inspeções e auditorias aprofundadas e sem aviso prévio. O operador deve informar a ECOCERT em tempo real sobre qualquer modificação de seu sistema de produção ou da gama de produtos à certificar. Efetivamente, o operador não é autorizado a difundir um produto dito certificado sem acordo escrito da ECOCERT.

B – PLANO DE CORREÇÃO GERAL COSMÉTICO ORGÂNICO

O plano de correção está baseado na regulamentação e nos problemas técnicos do operador. Três tipos de tratamento podem ser atribuídos a uma não conformidade ou a não conformidades acumuladas, encontrada(s) durante a inspeção pela ECOCERT. Toda divergência (não conformidade) deve corresponder a uma ação corretiva por parte do operador. O tratamento correspondente (ação corretiva ou sanção) a cada divergência grave, aplicado pelo Comitê de Certificação, está fixado previamente na grade de sanções. Essa grade de sanções é periodicamente revisada pelo Comitê de Certificação e validada pelas instâncias de direção da certificadora, tendo em conta a evolução dos regulamentos e da cadeia produtiva. A mesma é composta de um número importante de não conformidades, permitindo uma descrição precisa da situação, as quais são associadas as ações corretivas apropriadas. A grade de sanções é aplicada pelo serviço de certificação que submete ao Comitê de Certificação os casos não previstos na mesma. Os tratamentos, correspondentes as divergências encontradas são os seguintes:

DIVERGÊNCIA SIMPLES

DIVERGÊNCIA QUE IMPLICA EM CERTIFICAÇÃO SOB CONDIÇÕES

DIVERGÊNCIA QUE RESULTA EM RECUSA DE CERTIFICAÇÃO

(recusa/suspensão da certificação do produto ou suspensão da licença)

C – RECURSOS

Um operador pode formular um recurso junto ao Comitê de Certificação em relação a certificação de seus produtos. Sendo o caso, o operador pode efetuar um recurso em segunda instância junto a direção da certificadora.

D - RECLAMAÇÃO

O Comitê de Certificação pode receber reclamações de terceiros em relação ao operador licenciado ou aos produtos certificados pela ECOCERT. As mesmas são respondidas e registradas.

E – SOLICITAÇÃO DE DERROGAÇÃO

Qualquer operador com uma dificuldade temporária para respeitar seus compromissos pode encaminhar uma solicitação de derrogação junto ao Comitê de Certificação o qual toma uma decisão se estiver de acordo com sua competência ou devolve a solicitação ao Comitê Técnico.

F – ALGUMAS DEFINIÇÕES

PRODUTOR A DOMICILIO : Empresa sob contrato com o operador, que fabrica, transforma, condiciona, estoca insumos fornecidos pelo comanditário (operador) e fatura o trabalho e a estocagem. Um produtor a domicilio não compra qualquer insumo abrangido pelo referencial e não vende qualquer produto final acabado.

PRODUTOR TERCEIRIZADO : Empresa sob contrato com o operador, que fabrica, transforma, condiciona, estoca produtos abrangidos pelo referencial, por conta do proprietário da marca do produto. Um terceirizado pode adquirir insumos abrangidos pelo referencial e vender produtos finais acabados.

ANEXO VI

EXIGÊNCIAS EM RELAÇÃO AOS PRODUTOS AUTORIZADOS PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS PARA A PRODUÇÃO DOS PRODUTOS ABRANGIDOS PELO PRESENTE REFERENCIAL

Cada produto utilizado pela empresa deverá ter uma ficha técnica comportando um atestado do fornecedor quanto a composição, condições de utilização e segurança, e, em particular, garantias de que o produto é aprovado para uso em empresas agroalimentares.

Os produtos e ingredientes seguintes são proibidos, conforme as exigências deste referencial :

Formol

Produtos a base de microorganismos geneticamente modificados

Produtos a base de cloro ou derivados de clorados

Produtos a base de derivados etoxilados

Os produtos e ingredientes seguintes são desaconselhados :

Produtos a base de amoníaco

A título indicativo e de maneira não completa, os produtos e ingredientes seguintes podem ser utilizados se homologados para tanto :

Acido cítrico, acido peracético, ácido láctico, ácido acético

Alcool

Carbonato de sódio

Água quente e vapor

Essências naturais de plantas

Leite de cal

Peroxido de hidrogenio

Potassa cáustica

Sabão vegetal

Soda cáustica

Referencial para cosméticos naturais e orgânicos

OBS. 1 : Estes produtos podem ser utilizados com tensoativos se mencionados na lista positiva de ingredientes autorizados e/ou se respondem aos seguintes critérios de seleção:

- fontes renováveis,
- toxicidade aquática baixa (EC50 : por exemplo > 10 mg/l de tolerancia teste daphnia),
- biodegradação primária rápida e completa (OCDE Screening teste, por exemplo > 90% em 28 dias),
- degradação final rápida e completa (OCDE 301 F, por exemplo > 70% em 28 dias),
- degradação aeróbica e anaeróbica bem como com os aditivos que respondem aos critérios precedentes.

OBS. 2 : A escolha dos produtos e dos ingredientes deverá privilegiar aqueles que não apresentem efeitos inaceitáveis para o meio ambiente e não contribuam para a contaminação do ambiente.

N.B. 3 : Os produtos e ingredientes citados acima devem ser utilizados nas doses regulamentares ou, na sua ausência, nas doses preconizadas pelo fabricante.

Aplicações decorrentes dessas observações (1 e 2)

Exemplos de tensoativos detergentes não etoxilados que atendem às observações 1 e 2:

1- Todo sabão à base de ácidos graxos vegetais e de base inorgânica (sais sódicos e potássicos) : palmatos, cocoatos, olivatos, oleatos ... e suas misturas. Única interdição: sabões à base de ácidos resínicos derivados de coníferas, pela sua toxicidade aquática muito elevada.

2- Alquilsulfatos à base vegetal : lauril sulfato de sodio, sodium coco sulfato, octil sulfato de sódio, oleil sulfato de sodio.

3- Alcyglutamato à base vegetal

4- Lipoaminados à base vegetal : sodium lauroyl lipoaminados

5- Tensoativos à base vegetal e derivados de açúcar: cocoato de sucrose, laurato de sucrose e alquil= poliglucosídeos

6- Anfotéricos à base vegetal : óleo amphi polyglycinato, alkyl amido amphi polypeptide carboxylato

ANEXO VII

NOTA DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES COSMÉTICOS NATURAIS

1. Por “produto cosmético natural” entende-se todo produto que seja composto de substâncias naturais, sob reserva das restrições, definições e forma de obtenção e tratamento mencionadas nos parágrafos pertinentes deste anexo.
2. Nesses parágrafos, as “substâncias naturais” incluem toda substância de origem vegetal, animal ou mineral, assim como as misturas dessas substâncias.
3. Na escolha dos componentes de base de origem vegetal, animal ou mineral dos produtos cosméticos abrangidos nesses parágrafos, cuida-se particularmente para não incluir qualquer contaminante que possa ser prejudicial à saúde humana. Os fabricantes de produtos cosméticos naturais devem levar em consideração, na avaliação da inocuidade para a saúde humana, os possíveis efeitos alérgicos das substâncias naturais.
4. Os ingredientes naturais devem ser obtidos e tratados exclusivamente por métodos físicos (por exemplo: extrusão, centrifugação, filtração, destilação, extração, percolação, adsorção, congelamento, dissecação), métodos microbiológicos ou métodos enzimáticos. Os micro-organismos e as enzimas devem ser utilizadas exclusivamente nos métodos microbiológicos e enzimáticos. Para proceder a extração, pode-se utilizar água, álcool etílico e outros solventes derivados naturais apropriados.
5. Só podem ser utilizados, nos produtos cosméticos naturais, os perfumes naturais cujos nome e definição satisfaçam à norma ISO 9235 assim como toda substância que, nessa classificação, tenha sido isolada por métodos físicos. Os óleos essenciais de síntese, os perfumes que reproduzem (imitam) os aromas naturais e as matérias primas modificadas quimicamente não podem ser utilizados nas composições perfumadas que são rotulados como naturais.

Referencial para cosméticos naturais e orgânicos

6. Os conservantes abaixo (substância pseudo-naturais), podem ser utilizadas, desde que seja respeitado o respectivo modo de utilização indicado:

- ácido benzóico e seus sais;
- ácido propiônico e seus sais;
- ácido salicílico e seus sais;
- ácido 4 hidroxibenzóico, seus sais e seus ésteres;
- ácido formico;
- 2 fenoxietanol;
- álcool benzílico;
- ácido sórbico.

Os produtos cosméticos naturais que contenham um ou outro desses conservantes devem apresentar de forma visível a inscrição “agente de conservação: (nome do conservante)” próximo da indicação “produto cosmético natural”.

7. Os emulsificantes obtidos por hidrólise, esterificação ou re-esterificação a partir das substâncias naturais seguintes, podem ser utilizadas para a produção de produtos cosméticos naturais:

- gorduras e óleos;
- ceras;
- lecitinas;
- lanolina;
- mono, oligo e polissacarídeos;
- proteínas;
- lipoproteínas.

II. NOMENCLATURA

8. Os produtos cosméticos que cumprirem as condições enunciadas nestas diretrizes podem estampar a informação complementar “produto cosmético natural” em caracteres bem visíveis e legíveis.

III. SEGURANÇA DOS PRODUTOS COSMÉTICOS NATURAIS

As disposições legais em vigor, relativas aos produtos cosméticos, aplicam-se aos produtos cosméticos naturais.

De forma particular, "eles não devem prejudicar a saúde humana quando aplicados nas condições normais ou razoavelmente previstas de utilização".

A avaliação da segurança dos produtos cosméticos naturais deve considerar os dados de toxicidade mais pertinentes disponíveis para todos os ingredientes presentes na formulação, inclusive dos ingredientes naturais, dando atenção particular aos seguintes pontos:

- os ingredientes naturais são misturas complexas que necessitam de uma definição suficientemente precisa para identificar um determinado ingrediente quanto a sua composição e seus efeitos.
- é necessário dar uma justificação científica, especialmente no caso em que falte uma parte da informação toxicológica referente aos ingredientes naturais.

